

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial de empresa especializada em locação de Sistema de Exaustão Mecânica com filtragem absoluta, filtros HEPA garantindo filtragem de 99,97% de partículas de até 0,4 microns, visando a garantir a qualidade do ar que será exaurido do Hospital de Campanha, transformando o ambiente do mesmo em sistema com pressão negativa, com ar tratado para evitar a proliferação de contaminação ao meio exterior para atender a necessidade do Hospital de Campanha que será instalado para o enfrentamento do Coronavírus do Município de Marechal Deodoro/AL, **durante 6 (seis) meses**, conforme condições quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Marechal Deodoro/AL deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

2.2. Justificamos a contratação emergencial em razão da necessidade de atender a população com mais eficaz e protegendo e combatendo a pandemia do COVID-19.

2.3. Considerando que o Município vem trabalhando no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do Coronavírus, a presente contratação visa à promoção de medidas preventivas de controle, para que enfrentemos esta pandemia com êxito, conforme:

2.3.1. Decreto Municipal nº: 011/2020, de 17/03/2020, que decreta medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a situação de pandemia pela Organização Municipal de Saúde – OMS;

2.3.2. Decreto Municipal nº: 016/2020, de 30/03/2020, que decreta Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Marechal Deodoro/AL;

2.3.3. Decreto Municipal nº: 023/2020, de 13/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto Municipal nº: 016, de 30/03/2020;

2.3.4. Decreto Estadual nº: 69.501, de 13/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.3.5. Decreto Estadual nº: 69.502, de 13/03/2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (coronavírus) no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual;

2.3.6. Decreto Estadual nº: 69.541, de 19/03/2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

2.3.7. Decreto Estadual nº: 69.624, de 06/04/2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Conforme as fundamentações supracitadas o município vem traçando estratégias de diminuir prevenindo as contaminações, como também dinamizar equipamentos para que a população já contaminada possa ser atendida de forma digna e com a garantia de seus direitos garantidos.

CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO - CAF

Marechal Deodoro - AL

CNPJ – 11.200.275.0001-58

Telefone: (082) 9308 8463

www.marechaldeodoro.al.gov.br – af-marechaldeodoro@hotmail.com



Assim, a locação de Sistema de Exaustão Mecânica com filtragem absoluta, filtros HEPA garantindo filtragem de 99,97% de partículas de até 0,4 microns, visando a garantir a qualidade do ar que será exaurido do Hospital de Campanha, transformando o ambiente do mesmo em sistema com pressão negativa, com ar tratado para evitar a proliferação de contaminação ao meio exterior. Quando utilizado para fins médicos, o filtro absoluto Hepa contribui para a eliminação de bactérias e vírus presos pelo elemento filtrante. Trata-se, portanto, de uma solução confiável e eficiente para ambientes hospitalares. Desta forma é essencial para o Hospital de Campanha, que consiste na ampliação da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento dos casos de infecção pelo novo Coronavírus, e também como medida preventiva à disseminação do vírus. Uma vez que o paciente ficará isolado nessa estrutura, evitando assim a disseminação do vírus.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Sistema de Exaustão Mecânica com filtragem absoluta, filtros HEPA garantindo filtragem de 99,97% de partículas de até 0,4 microns, visando a garantir a qualidade do ar que será exaurido do Hospital de Campanha, transformando o ambiente do mesmo em sistema com pressão negativa, com ar tratado para evitar a proliferação de contaminação ao meio exterior para atender a necessidade do Hospital de Campanha. O fornecimento e instalação devem atender as especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

MATERIAIS			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS ESSENCIAIS DO SISTEMA DE EXAUSTÃO	UNID	QUANT.
01	Caixa de ventilação/exaustão com capacidade de 10.200 m ³ /h	CAIXA	1
02	Caixa de filtragem contendo 6 filtros, tipo HEPA (absoluto)	CAIXA	1
03	Grelhas de tomada de ar exterior (TAE), com dimensão mínima de 0,76 m ² (cada uma)	UNID	2
04	Duto de interligação circular de 25mm de diâmetro e 9m de comprimento	UNID	1
05	Ventilador tipo Booster com capacidade de 1.100 m ³ /h.	UNID	1

3.2 Deve atender NBR 7256. Resolução RDC 50 da ANVISA e Notas Técnicas GVIMS/GGTES/ANVISA n.08/2020 e GMIMS/GGTES/ANVISA n.07/2020.

4. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, em até 7 dias após a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

4.2 A empresa deverá possuir serviço de atendimento a clientes com funcionamento durante o horário comercial, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3. Toda e qualquer despesa de manutenção é de responsabilidade exclusiva da contratada tais como com pessoal, deslocamento, alimentação, condução, peças, serviço.

4.4 A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidade.

4.5 A entrega do objeto será fiscalizada por funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo fornecimento, notadamente nos aspectos de qualidade, estado de conservação dos equipamentos, ou quaisquer outras alterações que venham interferir na qualidade do objeto ofertado.

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços;

5.2. Definir os locais da prestação dos serviços;

5.3. Fiscalizar a execução contratual.

5.4. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, sendo, no caso de extravio, danos, furto e/ou roubo, devido o valor equivalente do bem, diminuído da depreciação em função do prazo de utilização (avaliação realizada por equipe técnica).

5.5. A entrega dos equipamentos deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;

6.1.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar-la de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;

6.1.3. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;

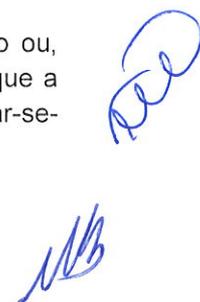
6.1.4. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;

6.2 Prazo para instalação de 7 dias após a ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à locação ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencia as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

8.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a proposta;

9.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

9.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

9.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro/AL, 28 de maio de 2020.

Maria da C. de Albuquerque Baía
647.360.404.91
Coord. de Média e Alta Complexidade

Maria da Conceição de Albuquerque Baía
Coordenadora de Média Complexidade

DE ACORDO



Tânia Maria de Queiroz
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE